



ORDEM DOS
MÉDICOS
DENTISTAS

Código de Conduta de Fornecedores

Ordem dos Médicos Dentistas (OMD)

Ficha Técnica

DATA DE APROVAÇÃO

7 de fevereiro de 2026 (Aprovado
na reunião do Conselho Diretivo)

CONCEÇÃO

Ordem dos Médicos Dentistas

CONTACTOS

Ordem dos Médicos Dentistas
Av. Dr. Antunes Guimarães nº463
4100-080 Porto, Portugal

T (+351) 226 197 690

geral@omd.pt

I. Introdução

A OMD está comprometida com o desenvolvimento sustentável, não só no seio da organização, mas também junto da sociedade, tendo em vista contribuir para a satisfação das necessidades das gerações futuras.

A sustentabilidade, em todas as suas vertentes (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica e, ainda, a observância e cumprimento dos dispositivos legais nacionais e europeus, normas internacionais, entre outras a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho devem ser princípios orientadores da atuação da OMD e dos seus fornecedores de bens e serviços.

Nessa medida, o Conselho Diretivo da OMD aprovou o presente Código de Conduta de Fornecedores tendo em vista alcançar o acima mencionado.

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados da OMD, adiante designados, para efeitos deste código como “fornecedor”.

O fornecedor deve pautar a sua conduta de acordo com os princípios do código, disseminando os mesmos junto dos seus colaboradores e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua organização e nas suas cadeias de abastecimento.

A submissão de proposta em procedimento de contratação, ou a assinatura de contrato com a OMD, pressupõe a leitura, compreensão e aceitação integral e sem reservas do presente código de conduta.

Os princípios e requisitos fundamentais são os seguintes:

II. Princípios

2.1 Conformidade legal e práticas comerciais

Assegurar o cumprimento integral de todas as leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis em todas as jurisdições onde operam, incluindo regulamentações locais, nacionais e internacionais.

Promover práticas comerciais transparentes, éticas e justas, evitando conflitos de interesse e mantendo a integridade em todas as prestações.

Cumprir as disposições legais face à livre concorrência, garantindo que os seus acordos comerciais não contêm restrições à mesma, nomeadamente, mas não limitado a: fixação de preços, falsas licitações, divisão de mercado, etc.

2.2 Direitos humanos

Respeitar os direitos humanos e não tolerar violações, proibindo práticas de discriminação, e qualquer forma de assédio ou abuso.

2.3 Direitos laborais e trabalho digno

O fornecedor deve respeitar os direitos laborais, proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde dos trabalhadores, igualdade de oportunidades e um ambiente de trabalho inclusivo.

Não deve aceitar qualquer forma de trabalho infantil ou forçado, tráfico de pessoas, nem ser cúmplice de tais situações.

O fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito e promover o equilíbrio entre a vida profissional e familiar.

O fornecedor não deve admitir práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimidação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores.

2.4 Ambiente

O fornecedor deve alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Adotar práticas que reduzam ou minimizem as emissões de gases de efeito estufa, poluentes tóxicos e perigosos, preservando os recursos naturais e a biodiversidade nas suas operações e ao longo da cadeia de valor.

Priorizar produtos e serviços que possuam certificações ambientais, ou prova de adoção de medidas de gestão ambiental equivalentes, valorizando a inovação e a melhoria contínua através da adoção de novas tecnologias e processos.

O fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis e, sempre que possível, privilegie a utilização de fontes de energia renovável.

O fornecedor deve ainda promover a redução de resíduos na sua atividade e incrementar a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

2.5 Responsabilidade e ética

O fornecedor deve exercer a sua atividade com rigor e zelo, assumindo a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

O fornecedor deve pautar a sua atuação, quer com a OMD, quer com terceiros, por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade.

O fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias, de forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

O fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção e implementar medidas rigorosas para prevenir a corrupção, suborno e branqueamento de capitais, assegurando a conformidade com todas as leis aplicáveis.

2.6 Proteção de dados e confidencialidade

O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, garantindo a proteção e confidencialidade de qualquer informação ou dados pessoais da OMD a que tenha acesso no âmbito da prestação de serviços.

III. Melhoria contínua

A OMD reconhece que o alcance do estabelecido neste código é um processo exigente, dinâmico e constitui um incentivo ao fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e atuação.

O fornecedor deve cumprir com os princípios apresentados neste código, executando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, ainda, nas operações das entidades parceiras, ou subcontratadas.

O fornecedor compromete-se a cooperar na prestação de informação que permita avaliar o cumprimento dos princípios deste código.

IV. Monitorização e fiscalização

A OMD reserva-se o direito de solicitar evidências documentais do cumprimento deste código e, em situações justificadas, realizar auditorias de conformidade, de forma proporcional ao risco e valor do contrato.

V. Incumprimento

O incumprimento grave ou reiterado das disposições deste código poderá constituir justa causa para a resolução do contrato, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas no caderno de encargos.

Documento elaborado em: janeiro de 2025

Aprovado por: Conselho Diretivo da OMD em 7 de fevereiro de 2026

Data de entrada em vigor: 8 de fevereiro de 2026

Ordem dos Médicos Dentistas

Av. Dr. Antunes Guimarães, nº 463
4100-080 Porto

T (+351) 226 197 690
geral@omd.pt

www.omd.pt